



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

CGC 06.772.859/0001-03 — Rua José Leandro, 288

Fone: (086) 582-1411—São Raimundo Nonato-Piauí

LEI Nº 442/93 DE 01 DE JUNHO DE 1.993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, assim como a sua execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1994, obedecerá as diretrizes gerais aqui estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras previstas na Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos.

§ 3º - É vedado a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

§ 4º - O pagamento do serviço da Dívida de Pessoal é de Encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manuten-



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

CGC 06.772.859/0001-03 — Rua José Leandro, 288

Fone: (086) 582-1411—São Raimundo Nonato-Piauí

FL. 02

ção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

§ 6º - Constará da Proposta Orçamentária, o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo Municipal, com destinação específica vinculadas ao Projeto.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993, valores que serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação do Índice Geral de Preços ou equivalente, no período de agosto a dezembro de 1993.

Art. 4º - Ao município compete instituir, regulamentar e arrecadar os impostos previstos no art. 156 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A receita tributária municipal corresponderá, pelo menos, a 1% (um por cento) do total da receita orçamentária, exclusive as decorrentes de operação de crédito.

Art. 5º - O poder executivo municipal poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

Art. 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta e do poder legislativo municipal, no exercício de 1994, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes do município.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito do limite do presente artigo, o somatório das receitas próprias da administração direta e indireta e das transferências por participações constitucionais e legais, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal e encargos, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

CGC 06.772.859/0001-03 — Rua José Leandro, 288

Fone: (086) 582-1411—São Raimundo Nonato-Piauí

FL. 03

- a) salários
- b) obrigações patronais
- c) proventos de aposentadorias e pensões
- d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- e) remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidades públicas, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuadas após aprovação, pelo executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação aprovado não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas de recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiveram as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Orçamento obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo município.



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

CGC 06.772.859/0001-03 — Rua José Leandro, 288

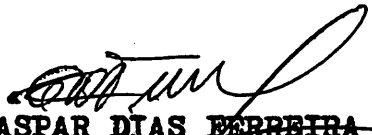
Fone: (086) 582-1411—São Raimundo Nonato-Piauí

FL. 04

Art. 10º - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 1993, a proposta orçamentária para o exercício de 1994, nos termos do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos (01) primeiro dias do mês de junho de 1.993.


GASPAR DIAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, 01 de junho de 1.993.



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

CGC 06.772.859/0001-03 — Rua José Leandro, 288

Fone: (086) 582-1411—São Raimundo Nonato-Piauí

LEI Nº 442/93 DE 01 de Junho de 1.993

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994

(ANEXO)

PODER LEGISLATIVO

Reaparelhamento e manutenção do funcionamento da Câmara Municipal, permitindo o desenvolvimento pleno das ações legislativas.

PODER EXECUTIVO

Administração Geral

- Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização e outras atividades que pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta atividade.

Educação, Cultura, Desporto e Lazer

- Expansão, melhoria e manutenção do ensino pré-escolar e de 1º grau.

- Apoio ao Ensino de 2º Grau.

- Apoio e incentivo às manifestações artísticas, culturais e desportivas.

- Levantamento, cadastro e manutenção do acervo cultural sãoraimundense, ligado à história, às artes em geral, à arqueologia e a todas as manifestações culturais.

Saúde, Saneamento e Assistência Social

- Aperfeiçoamento e manutenção da infra-estrutura para prestação de serviços médicos à população, através da rede hospitalar, ambulatórios e postos de saúde.

- Melhoria das condições sanitárias da comunidade.

- Melhoria do sistema de proteção das áreas urbana e rural, visando minimizar os efeitos da seca e da falta d'água.

- Adoção de medidas de caráter social, objetivando amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

CGC 06.772.859/0001-03 — Rua José Leandro, 288

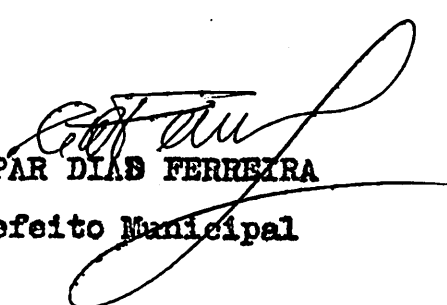
Fone: (086) 582-1411—São Raimundo Nonato- Piauí

Serviços Públicos e Transportes

- Manutenção dos serviços de utilidade pública: limpeza pública, serviços funerários, iluminação pública, arborização das vias públicas.
- Ampliação dos serviços de saneamento básico.
- Adoção de ações que visem a promoção do desenvolvimento racional da sede do município, buscando proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender, ao máximo, as necessidades básicas da população.
- Ampliação e conservação da malha rodoviária municipal.

Agricultura e Abastecimento

- Ajuda material e técnica ao produtor rural, visando a elevação da produção e/ou da produtividade agrícola e animal.
- Viabilização sistema de distribuição de produtos agrícolas, criando condições favoráveis para o fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.
- Promover a inspeção de produtos agropecuárias quanto aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade para comercialização.


GASPAR DIAS FERREIRA

Prefeito Municipal